



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, E A
FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA
FAMÍLIA – FESF, VISANDO A
COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA ENTRE OS PARTÍCIPES.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Profa. **LUZIA MATOS MOTA**, RG nº 3.082.855 – SSP/BA, CPF 430.536.295-34, brasileira, solteira, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020, e a **FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA**, Fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 30 de abril de 2009, sediada na Avenida Estados Unidos, 161 - Edif. Suerdieck, 8º andar, Comércio, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº **11.020.634/0001-22**, doravante denominada **FESF**, neste ato representada pelo seu Diretor Dr. **CARLOS ALBERTO TRINDADE**, Cédula de Identidade nº 5684714 SSP/SP e CPF nº 533.896.898-34, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às Leis nº 8.666/93, 8.883/94, à Lei 9.648/98 e ao Decreto Federal nº 93.872/86, com suas respectivas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica entre as Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas e projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica, assistência à saúde, qualidade, o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos e tecnológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Observado o disposto na Cláusula Primeira, as entidades Partícipes se comprometem a alocar dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

3.1. À medida que foram identificados os programas e projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de termos aditivos que, assinados pelos Partícipes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes. Estes deverão prever em sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

4.2. Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Cooperação, necessite do repasse de recurso entre os Partícipes, este só poderá ser efetuado através de celebração de instrumento específico em conformidade com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os direitos de propriedade dos Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, deverão ser, obrigatoriamente, disciplinados através de termo aditivo.

5.2. A cessão de terceiros dos direitos de propriedade, referidos no subitem 5.1, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, não podendo ter seu prazo prorrogado.

6.2. No caso dos Partícipes manifestarem o desejo de continuidade desta relação de Cooperação Técnica, deverão pactuar um novo Acordo à época do final do período de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por qualquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O IFBA providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

PELO IFBA:

LUZIA MATOS MOTA

REITORA – IFBA

PELA FESF:

CARLOS ALBERTO TRINDADE

DIRETOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Em 06 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Trindade, Usuário Externo**, em 15/10/2020, às 05:53, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Reitora**, em 16/10/2020, às 14:51, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1609489** e o código CRC **36EE1D5E**.

